

**Resolução nº62/2012 CREF5/CE-PI-MA,  
Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE-MA-PI.**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região –CREF5/CE-MA-PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 e;

CONSIDERANDO que o inciso VI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CONFEF nº 248/2012, a definição do valor das multas devidas ao Conselho;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CONFEF n.º 248, prevê que “§ 1º – Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo, inclusive, as multas de irregularidades referentes ao exercício profissional.”

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região CREF5/CE-MA-PI em reunião do Plenário, dia 01 de dezembro de 2012

RESOLVE:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física serão aplicadas de acordo com a normatização vigente.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra na página eletrônica do CREF5/CE-MA-Pi, qual seja, [www.cref5.org.br](http://www.cref5.org.br).

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF5/CE-MA-PI.

Parágrafo Único – As multas serão nominadas pela natureza da gravidade, Leve, Média, Grave e Gravíssima;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2012

---

**Antônio de Pádua Muniz Soares**  
PRESIDENTE - CREF5 CE-PI-MA

O anexo I, assim como, esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF5/CE-MA-PI. [www.cref5.org.br](http://www.cref5.org.br)